



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 310, de 7 de março de 2016.

"Dispõe sobre a criação de Função Gratificada que especifica."

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada Função Gratificada no âmbito do Município de Ferraz de Vasconcelos, a ser atribuída aos servidores celetistas contratados anterior ao Regime Jurídico Único, instituído pela Lei nº 1.855, de 31 de julho de 1990, e que exerça atribuição de direção e chefia, designada como Função Gratificada de Apoio à Execução de Atividades Complementares.

Parágrafo único. A função gratificada corresponderá a porcentagem de até 50% (cinquenta por cento) do salário base pago ao servidor, e perdurará enquanto designado for para a função adicional.

Art. 2º. Para efeito desta Lei Complementar, a Função Gratificada de Apoio à Execução de Atividades Complementares, tem como competências:

- a) a complexidade, pelo nível de responsabilidade dos cargos lotados na respectiva unidade administrativa.
- b) A correlação fundamental entre a função gratificada e as atribuições do cargo do funcionário designado para exercê-la.

Art. 3º. A função gratificada de que trata esta Lei será atribuída a critério e por ato do Prefeito Municipal, mediante requisição do secretário da pasta a que estiver subordinado o servidor, podendo sua revogação se dar a critério do Chefe do Poder Executivo, segundo as razões de conveniência e oportunidade, observadas as disposições do art. 2º desta Lei Complementar.

Art. 4º. Cessando, por qualquer motivo, o labor em caráter adicional, fica o Secretário a que estiver subordinado o servidor beneficiado com a função gratificada, obrigado a notificar o Departamento de Recursos Humanos, que fará cessar, de imediato, o pagamento da gratificação, pena de responsabilidade pessoal da autoridade que se omitir nessa providência.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 310/2016 – fls.2

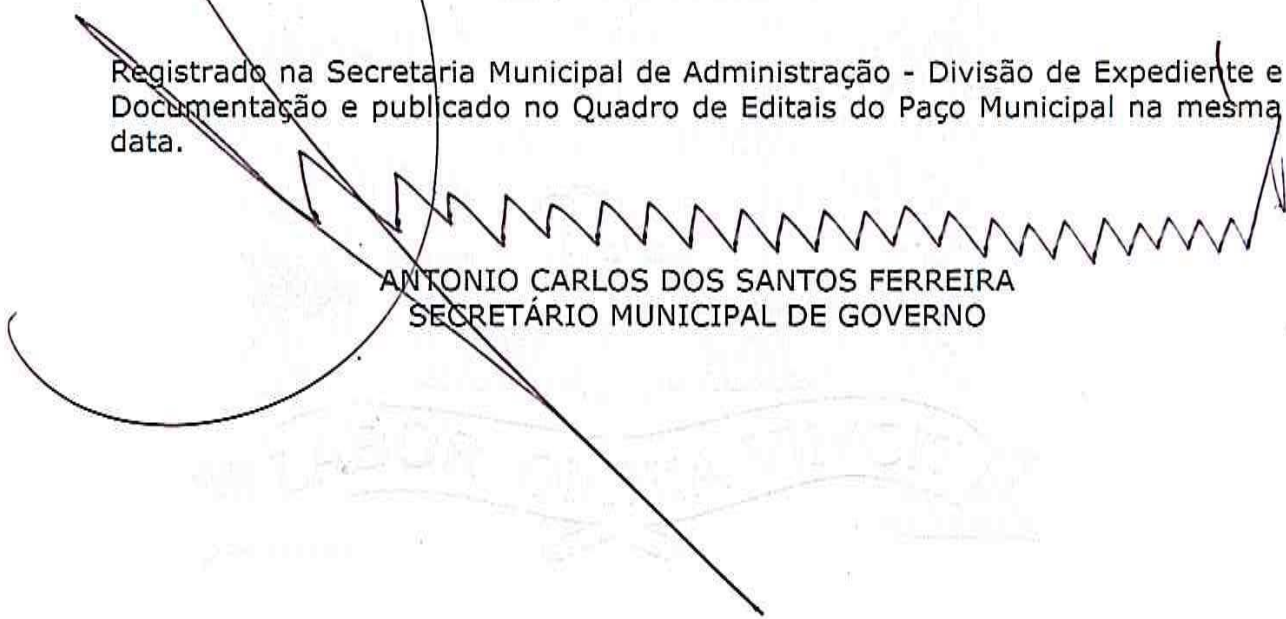
Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão a conta das disposições orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Uva Itália, 7 de março de 2016.


JOSE IZIDRO NETO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Registrado na Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Expediente e Documentação e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.


ANTONIO CARLOS DOS SANTOS FERREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO